

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O REGISTO E LICENCIAMENTO

No âmbito do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 315/2009, a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, carece de licença emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do detentor, entre os três e os seis meses de idade.

Além dos elementos exigidos nas normas vigentes em matéria de identificação de cães e gatos, os detentores deverão apresentar na Junta de Freguesia de residência:

- I. Termo de responsabilidade;
- II. Pedido de certificado do registo criminal, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 381/98, de 27 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2007, de 23 de Janeiro, ou, quando tal não seja possível, certificado do registo criminal, do qual resulte não ter sido o detentor condenado, por sentença transitada em julgado, há menos de cinco anos, por crimes dolosos contra a vida, integridade física, saúde pública ou paz pública;
- III. Documento que certifique a formalização de um seguro de responsabilidade civil;
- IV. **Comprovativo da esterilização**, aplicável a:
 - a) Animais potencialmente perigosos não inscritos nos livros de origem oficialmente reconhecidos;
 - b) Cruzamentos de raças potencialmente perigosas;
 - c) Animais perigosos.
 - d) Animais com comportamento agressivo.

Nestes animais, a reprodução está proibida pelo artigo 19.º do Decreto-lei n.º 315/2009, salvaguardando-se, caso especiais, por razões clínicas, sendo necessário atestado médico veterinário.

A criação e reprodução de cães de raças potencialmente perigosas são apenas permitidas em Centros de Hospedagem com fins lucrativos, que carecem de licença de funcionamento emitida pela Direcção-Geral de Alimentação e Veterinária, artigo 17.º do Decreto-lei n.º 315/2009.